

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS. – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: BICREAR CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 05.400.407/0001-20

2. OBJETO:

IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EM TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

5. Forma de pagamento:

Dia 10 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
Rafael Freire
OAB/BA 27.266

BICREAR Consultoria Ltda
BICREAR Consultoria Ltda
CNPJ: 05.400.407/0001-20

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **BICREAR CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.400.407/0001-20, situada na Rua Manoel Leal, s/n, CXPST 295, Barra do Jacuípe, Camaçari, Estado de Bahia, CEP: 42.833-000, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos de desenvolvimento de terapia nutricional com proposição de dietoterapias;
- b) A **Contratante** procedeu com publicação de aviso de edital em Diário Oficial do Estado de Goiás e jornal de grande circulação local (O Popular);
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL COM PROPOSIÇÃO DE DIETOTERAPIAS, TRABALHO DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTAS ESPECIALIZADOS**, Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

BICREAR Consultoria Ltda
CNPJ nº 05.400.407/0001-20

Rafael Freire
OAB/BA 27.265

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Propor/indicar as dietas nutricionais para os pacientes internados no HUAPA, quando necessário (admissões de pacientes, intercorrências), as quais somente serão adotadas e administradas mediante, e somente após, a expressa e formal aprovação da **CONTRATANTE**;
 - b) Realizar visita e acompanhamento nutricional nos finais de semana e feriados, aos paciente em terapia nutricional, fazendo ajustes às prescrições nutricionais quando necessário;
 - c) A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE** relatórios informativos gerenciais, contendo as informações de custos e do andamento das atividades dos serviços prestados;
 - d) Disponibilizar profissional Nutricionista pertencente ao quadro da **CONTRATADA**, especializado e devidamente qualificado, para a prestação dos serviços de consultoria/assessoria em terapia nutricional, nas dependências do HMI. Os horários/dia serão acordados com a **CONTRATANTE**;
 - e) Fornecer formulários que serão utilizados pela equipe de terapia nutricional;
 - f) Disponibilizar e manter todos os equipamentos necessários e suficientes para as avaliações nutricionais realizadas pela equipe, sendo responsável pela manutenção dos mesmos;
 - g) Implantar Programa de Nutrição Clínica relacionado com cálculo de ingestão oral e avaliações nutricionais sistemáticas, após aprovação da **CONTRATANTE**;
 - h) Incentivar a Educação Continuada na área de terapia nutricional, sendo responsável pelas capacitações da equipe multidisciplinar do Hospital Materno Infantil - HMI, visando o controle adequado e a eficiência da Terapia Nutricional;

SICLEAN Consultoria Ltda.
CNPJ: 05.400.407/0001-20

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- i) Implantar os "Protocolos de Atendimento em Terapia Nutricional adaptados ao perfil dos pacientes do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
- j) Manter os Padrões de Boas Práticas de Manipulação seguindo as Recomendações e Portarias da ANVISA/MS e demais normas/legislação aplicável;
- k) Apresentar os relatórios analíticos mensais à **CONTRATANTE**;
- l) Disponibilizar relação de produtos/fabricantes utilizados e disponíveis no mercado;
- m) Realizar avaliação antropométrica, determinação das necessidades nutricionais e indicação da dieta apropriada dos pacientes do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com o objetivo de justificar a Terapia Nutricional escolhida e prescrita/sugerida;
- n) Registrar diariamente o número de internamento do hospital e quantidade de pacientes em terapia nutricional, para controle do quantitativo de pacientes em terapia nutricional, com relação ao número de internamento mensal;
- o) Selecionar, sob a sua exclusiva responsabilidade, entre os seus empregados, os Nutricionistas qualificados para prestarem os serviços objeto do presente Contrato responsabilizando-se, também, por dirigir a execução dos serviços;
- p) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização, quando executados em desacordo com as especificações respectivas, normas ou procedimentos ou ainda, em desobediência às melhores técnicas consagradas;
- q) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- r) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- s) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- t) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de Nutricionistas alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- u) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

- v) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- w) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- x) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- y) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- z) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- aa) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, até que haja publicação de Processo Seletivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

SICREAN Consultoria Ltda.
CNPJ: 06.400.407/0001-20

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2013.

IGH - Contratante

BICREAR CONSULTORIA LTDA - Contratada

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Testemunhas:

1. Elvira Eneias dos Santos

Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS

CPF: 011822875-73

RG: 08394542-36

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 07796122520

RG: 13102351-38

10º Tabelionato de Notas de Salvador BA
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra
Belª Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-8900
Reconheço por Semelhança(s) firma(s)

LEONARDO CALDAS SCARDUA.....

Salvador-BA, 10 de Dezembro de 2013.

Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$: 3,10

